

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal firmar convênios com farmácias particulares para que os municípios atendidos na rede municipal de saúde possam adquirir os medicamentos em falta na rede pública nas farmácias da rede privada, às expensas do Poder Executivo Municipal

REQUERIMENTO N° 776/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal firmar convênios com farmácias particulares para que os municípios atendidos na rede municipal de saúde possam adquirir os medicamentos em falta na rede pública nas farmácias da rede privada, às expensas do Poder Executivo Municipal, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal firmar convênios com farmácias particulares para que os municípios atendidos na rede municipal de saúde possam adquirir os medicamentos em falta na rede pública nas farmácias da rede privada, às expensas do Poder Executivo Municipal”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a firmar convênios com as farmácias particulares do Município, de modo que os municípios atendidos na rede pública de saúde possam adquirir gratuitamente os remédios receitados caso estejam em falta na rede municipal.

OFICIE - SE
22/08/2022
Paulo Henrique
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º- Nas hipóteses previstas no Art. 1º desta Lei, as farmácias particulares fornecerão os remédios aos interessados, sendo resarcidas posteriormente pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º- Ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal estabelecerá as diretrizes, regras e requisitos para a elaboração e execução dos convênios de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei serão realizadas mediante dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas caso haja a devida necessidade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

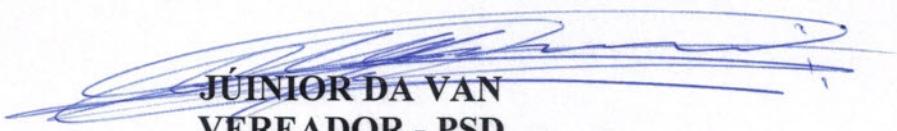
JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei tem por finalidade assegurar e concretizar o acesso ao direito fundamental à saúde àqueles que mais necessitam. Não são raros os casos em que existe falta de medicamentos na rede pública de saúde de nosso Município. Desta maneira, a presente propositura visa determinar ao executivo a realização de convênio entre a administração pública municipal e as farmácias particulares de nossa cidade, para que as pessoas necessitadas possam ter acesso ao medicamento.

Dessa maneira, apresentamos este Anteprojeto de Lei e contamos com a colaboração de Vossa Excelência para que o mesmo retorne a esta Casa na forma de Projeto de Lei, devido à importância da matéria.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.022



JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD